

A DIPLEX  
levar de novo a  
conferência LB8  
fundamente o  
projeto de resolução do

Ar-25  
[Signature]



Gabinete da Presidente do Parlamento Nacional  
Assessoria Jurídica para a Área Parlamentar

### Informação n.º 3/2024/JMP

**Assunto:** Constituição de uma comissão sobre o conflito do Sahara Ocidental.

Solicitou-me a Sr.ª Presidente do Parlamento Nacional que preparasse um anteprojeto de resolução constituindo uma comissão para tratar da situação do conflito no Sahara Ocidental.

Para além da Comissão Permanente e das comissões especializadas permanentes, o Parlamento Nacional pode ser dotado de outros dois tipos de comissões, de criação eventual:

- a) As comissões eventuais;
- b) As comissões parlamentares de inquérito, através de comissões eventuais “especialmente constituídas para cada caso”.

As comissões especializadas permanentes têm existência obrigatória e exercem competências legislativas e de fiscalização política, para o período da legislatura, em áreas distribuídas no instrumento próprio que as defina no início de cada legislatura, podendo criar subcomissões que permitam uma melhor organização e divisão do trabalho entre os seus membros.

As comissões parlamentares de inquérito são comissões eventuais especiais criadas, quando se entenda, nos termos de legislação própria. Presentemente, são reguladas pela Lei n.º 4/2009, de 15 de julho. Têm como função geral “vigiar o cumprimento da Constituição e das leis e apreciar atos do Governo e da Administração” e como objeto



**Gabinete da Presidente do Parlamento Nacional  
Assessoria Jurídica para a Área Parlamentar**

---

“qualquer matéria de interesse público relevante para o exercício das atribuições do Parlamento Nacional”.

Existe, finalmente, um *tertium genus*, que são as comissões eventuais. Como a própria designação indica, só são criadas quando se sinta necessidade de tratar à parte, exclusivamente, um assunto que se entenda não caber nas competências das comissões especializadas permanentes ou que, embora cabendo, se considere dever ser tramitado em separado, como é o caso de uma determinada iniciativa legislativa à qual, pela sua complexidade ou extensão, se queira dar mais atenção e tempo. São, pois, comissões *ad hoc*, criadas para tratar de determinada matéria específica.

Podemos conceber, pelo menos em teoria, que certo assunto seja objeto ao mesmo tempo de apreciação por uma comissão eventual especialmente criada para o fazer e pela comissão especializada permanente competente em razão da matéria ou subcomissão criada no seu seio. Nada o proíbe, ainda que possa parecer bizarro.

Em face da tipologia de comissões que atrás descrevemos e da natureza da matéria em apreço, a criação de uma comissão eventual é um meio adequado, mas não obrigatório, para promover no âmbito parlamentar a monitorização da situação do Sahara Ocidental, que pode coexistir, embora não desejavelmente, com os trabalhos da subcomissão entretanto criada no seio da Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B) do Parlamento Nacional para igualmente apreciar com regularidade a mesma situação.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Dada a exiguidade das comissões do Parlamento Nacional de Timor-Leste, aconselhamos à ponderação, em sede de revisão do Regimento, da introdução de um limite máximo de Deputados relativamente baixo para a criação de subcomissões ou grupos de trabalho, retirando-lhes porém poder deliberativo autónomo. Criar subcomissões ou grupos de trabalho com o mesmo tamanho ou praticamente o mesmo



**Gabinete da Presidente do Parlamento Nacional  
Assessoria Jurídica para a Área Parlamentar**

---

Achamos, porém, que deve haver muito cuidado na definição do objeto da comissão eventual, que se irá refletir na própria formulação do título da resolução que a crie.

A condução da política externa pertence exclusivamente ao Governo<sup>2</sup>. É prudente, pois, que o objeto de uma comissão eventual parlamentar sobre questões relativas a relações internacionais seja sempre definido em termos suficientemente neutrais, de modo a não contrariar eventuais posições concretas que o Governo tome sobre a matéria e a não deixar antever possíveis posicionamentos divergentes de Deputados em assuntos exteriores que possam manchar a isenção e sentido de Estado com que a coletividade deva abordá-los. No caso vertente, não conseguimos descortinar nos vários instrumentos gerais que definem as orientações de política externa do Governo qualquer declaração sua, *maxime* do Primeiro-Ministro, de onde ressalte claramente um compromisso expresso por parte de Timor-Leste em apoio a esta ou àquela forma de resolver o conflito. Designadamente no Programa do atual Governo não encontramos qualquer referência expressa à questão do Sahara Ocidental de onde se possa extrair uma posição inequívoca do Governo sobre o modo preconizado para solucionar o conflito a propor à comunidade internacional, sem prejuízo da vinculação constitucional do Estado ao respeito pelo Direito Internacional e pelo direito dos povos à autodeterminação e independência, mas também, em contraposição, pelo princípio da não ingerência nos assuntos internos dos Estados, nem sempre fáceis de conciliar.

Por esse motivo, o Parlamento Nacional, como, de resto, os parlamentos de países da lusofonia, tendem a formular o objeto de comissões eventuais com este tipo de finalidades de modo a que do mesmo não se conclua qualquer posição política de fundo

---

tamanho, em número de Deputados, do que a comissão em que se integram afigura-se-nos não fazer sentido.

<sup>2</sup> Cabe-lhe, nos termos da Constituição, “definir e executar a política externa do país”.



**Gabinete da Presidente do Parlamento Nacional  
Assessoria Jurídica para a Área Parlamentar**

---

sobre o problema. Essa é reservada ao Governo e o Parlamento Nacional não deve, ao nível institucional, correr o risco de destoar das orientações de política externa tomadas por aquele, a não ser sob iniciativa de determinada força ou forças políticas com assento parlamentar no uso dos seus poderes de propor as decisões políticas que entenda, mas sob responsabilidade dos que as aprovem. A fórmula que quase invariavelmente se tem utilizado, para assegurar a neutralidade do objeto, é a de o tratar sob o prisma do acompanhamento da situação internacional em questão. Ao significado de “acompanhar” está associada a ideia de “assistir”, “seguir”, “orientar”, “observar”, mais adequada a este tipo de intervenção parlamentar.

No caso que suscita esta informação, há dois antecedentes mais recentes que importa comparar.

O primeiro antecedente é constituído pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 10/2013, de 29 de maio, cujo n.º 9 criou uma Comissão de Acompanhamento do Conflito do Sahara Ocidental, limitando-se a referir que deve promover “atividades a nível nacional e internacional, em articulação com o Governo”<sup>3</sup>. Esta resolução corporiza o modelo, neutro e isento, que deve, a nosso ver, ser adotado na configuração do objeto de qualquer comissão eventual com tal finalidade. A Resolução do Parlamento Nacional n.º 15/2014, de 30 de dezembro, que regulamentou o quadro jurídico daquela comissão eventual, veio completar o laconismo da resolução principal descrevendo com mais detalhe a finalidade da criação da comissão, mas com o cuidado de a formular com recurso às fórmulas “Acompanhar” (alíneas b), c) e e) do artigo 1.º), “Manter atualizada a informação” (alínea a) do artigo 1.º), “Estabelecer a troca de informações” (alínea d) do artigo 1.º), “Manter e desenvolver contactos” (alínea f) do artigo 1.º), “Solicitar informações” (alínea g) do artigo 1.º) e “Promover reuniões conjuntas” (alínea h) do

---

<sup>3</sup> Os anteriores oito números da parte dispositiva da resolução diziam respeito à manifestação de solidariedade para com o povo sarauí, que constitui uma parte distinta do objeto da resolução.



**Gabinete da Presidente do Parlamento Nacional  
Assessoria Jurídica para a Área Parlamentar**

---

artigo 1.º). De nenhuma das funções enunciadas resulta a assunção de qualquer posição política definida e até na alusão à “luta do povo sarauí” se omitiu qualquer menção expressa ao direito à autodeterminação, o que significa que se reconhece haver uma luta e tão só, assim como em relação ao posicionamento de Timor-Leste se fala apenas do “apoio à causa sarauí”, nunca se fazendo qualquer referência categórica nem ao direito à autodeterminação nem ao referendo, que não é necessariamente a única forma de resolver o conflito.

O segundo antecedente é a constituição de uma comissão eventual com idêntica finalidade durante a anterior legislatura. No entanto, a Resolução do Parlamento Nacional n.º 24/2021, de 5 de novembro, cujo n.º 16 criou a comissão eventual, definiu o seu objeto como de “apoio ao referendo sobre a autodeterminação”<sup>4</sup>. Fez mal, porque, pelas razões que acima explanámos, a finalidade de constituição de uma comissão eventual parlamentar para apreciar uma situação internacional deve limitar-se ao mero acompanhamento da evolução do conflito, cabendo ao Governo definir a posição a tomar e intervir ativamente nas instâncias internacionais na busca da solução e sendo o próprio Governo um dos interlocutores aos quais a comissão eventual deve justamente pedir informações e esclarecimentos que permitam mantê-la informada sobre a situação. O Parlamento, no âmbito de uma comissão desta natureza, não toma posições, inteira-se das posições. Pede a quem deve tomar posições que o ponha ao corrente das suas decisões e diligências junto da comunidade internacional. Sendo que, no presente momento, desconhecemos qualquer declaração oficial do Governo que seja esclarecedora de que o Governo apoia incondicionalmente esta ou aquela solução, designadamente o referendo. E, se houver ou vier a haver, é a ele, só a ele, que cabe tomar a posição. Não ao Parlamento, pelo menos no quadro de uma comissão que só lá está para ser informada sobre o que vai acontecendo.

---

<sup>4</sup> Os anteriores 15 números da parte dispositiva da resolução referiram-se à manifestação de solidariedade para com o povo sarauí, que constitui uma parte distinta do âmbito da resolução.



**Gabinete da Presidente do Parlamento Nacional  
Assessoria Jurídica para a Área Parlamentar**

---

Lembramo-nos, porém, de alguns Deputados terem considerado, quando auscultados em sede de Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares, ser suficiente a criação de uma subcomissão *ad hoc* para tratar desse assunto dentro da Comissão B, dispensando a criação de uma comissão eventual. Está aí porventura a origem da existência da subcomissão há poucos dias criada no seio da Comissão B. Aconselhamos, pois, a que a Sr.<sup>a</sup> Presidente volte a ouvir a Conferência sobre o assunto, a fim de se confirmar se mantém a intenção de solicitar a preparação de um projeto de resolução criando a comissão eventual ou se, ao invés, julga dispensada a sua constituição perante o surgimento da referida subcomissão, sem prejuízo do poder de qualquer Deputado de, fora do quadro da obtenção de consensos, apresentar iniciativa tendente à constituição da comissão eventual.

**Em conclusão:**

- a) Recomendamos que a Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares seja de novo ouvida sobre a oportunidade de criar uma comissão eventual para acompanhar o conflito do Sahara Ocidental;**
- b) Em caso afirmativo, aconselhamos a que seja seguido como modelo para a sua criação o conjunto das Resoluções do Parlamento Nacional n.ºs 10/2013, de 29 de maio, e 15/2014, de 30 de dezembro, de forma a prevê-la com o figurino de mero acompanhamento do conflito do Sahara Ocidental.**

Parlamento Nacional, em 27 de junho de 2024.

O ASSESSOR JURÍDICO,

JOSÉ MANUEL PINTO